

PROJETO DE LEI Nº 005-04 / 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AJUDA FINANCEIRA AOS ESTABELECIMENTOS, RURAIS E URBANOS MENCIONADOS, PARA REPARAÇÃO DE DANOS EM BENFEITORIAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, CAUSADOS POR VENDEVAL OCORRIDO NO DIA 09 DE JANEIRO DE 2020, INDICA RECURSOS e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMAN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira aos empreendedores, urbanos e rurais, estabelecidos neste município de Colinas, RS, que, comprovadamente, tiveram danos materiais em seu patrimônio com a ocorrência de uma intensa rajada de vento registrada na tarde do dia nove de janeiro de 2020, em várias localidades e na sede municipal.

Art. 2º - A ajuda financeira, no limite de até R\$ 3 mil (três mil reais) por estabelecimento que tem requerido o benefício, através de pedido protocolado, será liberada, na tesouraria do Município, mediante apresentação de relatório dos prejuízos causados, com registro fotográfico e notas fiscais de compra de materiais (de preferência no comércio local) e/ou equipamentos.

Parágrafo Único – Os empreendedores habilitados ao recebimento da ajuda financeira, de que tratam os Artigos 1º e 2º desta Lei, são respectivamente:

- a) – Nelson Gattermann (rural) – da localidade de Beija Flor;
- b) – Ingrid Scholler Diehl (rural) – da localidade de Linha Santo Antonio;
- c) – Estevan Pedro Krieger – ME (empresa) – estabelecida em Beija Flor; e
- d) – Caminhos da Decoração Ind. (empresa), Rua Olavo Bilac, 645 – centro.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02.GABINETE DO PREFEITO

06.182.0023.2002 – Fundo Municipal de Defesa Civil

3.3.390.48 – Outros Aux. Financ. A Pessoas Físicas (221) R\$ 6.000,00

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

22.661.0092.2053 – Programa de apoio à Indústria

333.6045 – Subvenções econômicas (325) R\$ 6.000,00

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito referido no Artigo anterior, ficam indicados os seguintes recursos:

09.RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.999.9999.2999 – Reserva da Contingência

3.9.9.99.99 – Reserva de Contingência (901) R\$ 12.000,00

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de março de 2020.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 005-04/2020

COLINAS, RS, 02 de março de 2020

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores.

No dia nove de janeiro em curso, determinados pontos do município de COLINAS, foram atingidos por um vendaval, isolado e repentino, causando expressivos danos em vários estabelecimentos, tanto na área rural, em benfeitorias, quanto em prédios industriais.

Como o evento foi localizado, em área restrita, o fato não se caracterizou como sendo motivo de Decretação de *Situação de Emergência*, não sendo tomadas, de parte da administração municipal, iniciativas neste sentido. Porém, mobilizamos a nossa estrutura de prestação de serviços, para oferecer um atendimento básico àqueles que registraram as maiores perdas materiais.

A exemplo de eventos semelhantes, ocorridos em anos anteriores, como foi em outubro de 2017 (Lei Municipal nº 1.787-01/2017), e outubro de 2019 (Lei Municipal nº 1.888-03/2019), o Governo Municipal entendeu ser necessário auxiliar, com recursos financeiros, os empreendedores, da mesma forma ou modalidade das situações passadas, em valores financeiros, de até R\$ 3 mil, sabedores de que tal importância irá atender e cobrir, apenas parcialmente, as reais perdas e os custos para a reconstrução dos prédios afetados.

Cabe frisar que os mais atingidos pelo evento climático registrado são dois empreendedores industriais e dois rurais, conforme referências feitas no corpo do anexo Projeto de Lei. Podemos assegurar que todos eles tiveram, na realidade, prejuízos bem mais expressivos do que a ajuda que está sendo proposta, pois visitamos, pessoalmente, as propriedades atingidas para constatar a intensidade dos danos do súbito vendaval.

Felizmente os prejuízos são apenas materiais, como destruição parcial de prédios e perda de equipamentos, como foi o caso da Indústria de estofados (Caminhos da Decoração) com o seu setor de informática bastante danificado, não possuindo nenhuma espécie de seguro, nem do prédio e tampouco dos pertences, situação idêntica dos demais postulantes de apoio.

Necessário se faz justificar a demora no encaminhamento desta matéria ao Legislativo. Em se tratando de ano eleitoral, a legislação específica impõe um conjunto de “condutas vedadas”, condicionando a execução de determinados procedimentos ao acompanhamento do Ministério Público. Pois tivemos que aguardar a oportunidade de uma reunião com representante do Ministério Público, o que ocorreu apenas nesta data.

Gostaríamos, portanto, de contar com a necessária sensibilidade das Senhoras e Senhores vereadores para podermos estender a esses empreendedores o proposto apoio financeiro que deverá servir para amenizar um pouco as substanciais perdas registradas com o mencionado evento climático.

Respeitosamente,

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal.

Senhor
RODRIGO HORN
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.